





# Centro Social Paroquial São Martinho

## LIGA DOS AMIGOS

### REGULAMENTO INTERNO

#### Artigo 1.º

A Liga dos Amigos do Centro Social Paroquial São Martinho (CSPSM) instituída nos termos do Capítulo V (Art.º 37º) dos Estatutos do CSPSM, é constituída por membros que contribuem, com apoio pecuniário, trabalho voluntário e ou bens, consumíveis duradouros ou não, móveis ou imóveis, para a prossecução da missão e valores do CSPSM, colaborando e apoiando as ações aí desenvolvidas e propondo outras consideradas pertinentes.

#### Artigo 2.º

A Liga dos Amigos é constituída por três tipos de membros:

**a)** Beneméritos: pessoas singulares ou coletivas que se destaquem por ações de mérito em favor do CSPSM ou cuja contribuição pecuniária (*regular ou espontânea*) seja igual ou superior a 5000 € (*cinco mil euros*) anuais durante três anos consecutivos.

**b)** Subscritores: pessoas singulares ou coletivas que solicitem a sua admissão como membros da Liga dos Amigos mediante o preenchimento de formulário próprio, dirigido à Direção, que decidirá pela sua aprovação e respetiva contribuição.

**c)** Voluntários: pessoas singulares que, sendo membros subscritores, além disso, se predispõem a colaborar em regime de voluntariado, nos termos deste regulamento e do estatuto legal do Voluntariado sob a orientação do Diretor Técnico do CSPS MARTINHO.

#### Artigo 3.º

Com exceção dos beneméritos, os membros da Liga dos Amigos contribuem com um donativo anual, cujo valor é fixado em Assembleia da Liga dos Amigos até ao final do ano para vigorar no ano seguinte. Mantém-se o valor do

donativo do ano anterior, sempre que a Assembleia não o deliberar.

#### **Artigo 4.º**

São regalias dos membros da Liga dos Amigos:

- a)** Os membros da Liga dos Amigos e os seus filhos menores gozam de preferência, em caso de empate com outros critérios (*nos termos dos regulamentos das respetivas valências*), na admissão às valências do CSPSMARTINHO e entre eles, pela antiguidade. Conta-se, para efeito de antiguidade, os últimos anos ininterruptos de membro efetivo (*num mínimo de 3 anos*).
- b)** Anualmente será celebrada Eucaristia pelos membros da Liga dos Amigos, vivos e defuntos, por ocasião do aniversário do CSPA MARTINHO que ocorre no dia de SÃO MARTINHO.
- c)** Têm acesso em termos de igualdade, e sempre que tal seja possível, com os outros utentes nas diferentes atividades promovidas pelo CSPSMARTINHO.

#### **Artigo 5.º**

São direitos dos membros:

- a)** Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b)** Eleger e ser eleitos para qualquer cargo;
- c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do presente regulamento;
- d)** Requerer à Direção do CSPSMARTINHO a suspensão da obrigatoriedade do pagamento do donativo, demonstrando as razões do impedimento.

#### **Artigo 6.º**

São deveres dos membros:

- a)** Cumprir com o compromisso assumido (*contribuir com o donativo anual e/ou prestar trabalho voluntário*);
- b)** Respeitar o Regulamento Interno bem como as deliberações dos órgãos da Liga;
- c)** Desempenhar os cargos para que foram eleitos, salvo fundado impedimento a avaliar pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e/ou pela Direção do CSPSMARTINHO;
- d)** Difundir os objetivos da Liga dos Amigos do CSPA-MARTINHO e defender o seu bom nome, bem como o do CSPSMARTINHO.

## **Artigo 7.º**

1. A aplicação de sanções é motivada pelo incumprimento dos deveres consignados no artigo 6.º.

2. Assim, são excluídos os membros:

**a)** Que por ações ou omissões afetem os interesses do CSPSMARTINHO ou a sua Liga dos Amigos, que violem regras estatutárias e regulamentares desta, ou ainda que por qualquer modo prejudiquem o seu prestígio ou, infundadamente, causem ofensas à honra ou bom nome de qualquer membro dos seus órgãos ou do próprio CSPSMARTINHO;

**b)** Que não tenham pago as contribuições durante três anos consecutivos;

3. Passam a membros suspensos os membros:

**a)** Que até final do ano civil não tenham pago a contribuição desse ano, após advertência da Mesa;

**b)** Que a Mesa, por falta grave do membro, entenda suspender a qualidade de membro, cuja sanção será determinada na próxima Assembleia da Liga dos Amigos;

4. Em qualquer das situações será ouvido o membro alegadamente infrator, pelo que, pode a Assembleia da Liga dos Amigos optar por advertência escrita.

## **Artigo 8.º**

São órgãos da Liga dos Amigos:

**a)** A Assembleia da Liga dos Amigos;

**b)** A Mesa da Liga dos Amigos;

**c)** A Direção do CSPSMARTINHO.

## **Artigo 9.º**

A Assembleia da Liga dos Amigos é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos;

## **Artigo 10.º**

A Mesa da Liga dos Amigos é composta pelo Presidente e dois vogais.

## **Artigo 11.º**

O Presidente da Direção do CSPSMARTINHO é convocado para todas as reuniões dos órgãos da Liga dos Amigos (*Mesa e Assembleia*). Por motivos justificados, pode delegar a representação noutro membro da Direção.

### **Artigo 12.º**

De todas as reuniões da Mesa e Assembleia é lavrada ata, pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, que ficará à guarda do CSPSMARTINHO.

### **Artigo 13.º**

Compete à Assembleia da Liga dos Amigos:

- a) Apreciar o programa de ação da Liga dos Amigos apresentado pela Mesa;
- b) Apreciar o relatório anual de atividades elaborado pela Mesa;
- c) Deliberar sobre a exclusão ou advertência de qualquer membro da Liga dos Amigos;
- d) Apreciar os assuntos que sejam apresentados pela Mesa ou pela Direção do CSPSMARTINHO.

### **Artigo 14.º**

A Assembleia da Liga dos Amigos reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, para cumprimento das alíneas a) e b) do número anterior. O Presidente da Mesa da Liga dos Amigos convoca e preside aos trabalhos das reuniões da Assembleia. A Assembleia da Liga dos Amigos pode reunir extraordinariamente mediante requerimento de um terço dos seus membros, por marcação da Mesa, ou a pedido da Direção do CSPSMARTINHO.

### **Artigo 15.º**

Para convocatória da Assembleia da Liga dos Amigos serão usados os meios de divulgação que o Presidente da Mesa entender por conveniente, como seja a afixação nos átrios dos edifícios do CSPSMARTINHO, correio, correio eletrónico, notícia na comunicação social, redes sociais, página na internet, etc.

### **Artigo 16.º**

A Mesa é o órgão executivo e compete-lhe apresentar e desenvolver um plano de atividades a coordenar e a aprovar com a Direção do CSPSMARTINHO. Compete-lhe ainda dinamizar a angariação de fundos, apresentar contas à Assembleia da Liga dos Amigos e direção do CSPSMARTINHO.

### **Artigo 17.º**

O mandato da Mesa da Liga dos Amigos tem a mesma duração que tiver a Direção do CSPSMARTINHO pelo que haverá lugar a eleições na primeira Assembleia Ordinária da Liga dos Amigos, a ocorrer logo após a tomada de posse da Direção do CSPSMARTINHO.

### **Artigo 18.º**

A Mesa é responsável pelo Voluntariado em articulação com o Diretor Técnico do CSPSMARTINHO e obriga-se a cumprir com as disposições legais que regem o movimento de voluntariado.

### **Artigo 19.º**

Constituem receitas da Liga dos Amigos donativos e outros subsídios angariados pelos seus membros, que serão contabilizados em rubrica própria do CSPSMARTINHO. A Liga dos Amigos do CSPSMARTINHO não dispõe de autonomia financeira, pelo que todos os movimentos monetários deverão passar pela tesouraria do CSPSMARTINHO e contabilizados em rubrica própria.

### **Artigo 20.º**

Constituem despesas da Liga dos Amigos o seguro de acidentes pessoais do corpo do Voluntariado e outras, desde que a Mesa as autorize previamente junto da Direção do CSPSMARTINHO.

### **Artigo 21.º**

Este Regulamento, bem como demais adendas ou alterações posteriores, obrigam à apreciação e aprovação da Direção do CSPSMARTINHO.

### **Artigo 22.º**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do CSPSMARTINHO.



*Ficha Técnica*

*Propriedade:* **Centro Social Paroquial São Martinho**

*Paginação e Impressão:* **Tipalto – Tipografia do Planalto, Lda.**

*Tiragem:* **150 exemplares**